



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO N.º 024/14-CPI

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 176.2014.PGJ.905437.2014.46835, datado de 30.10.2014, da lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Carlos Fábio Braga Monteiro, acolhendo a motivação da proposta formulada pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Maria José da Silva Nazaré, bem como apresentando anteprojeto de lei para alteração do art. 303, § 2.º, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o Voto, registrado sob o n.º 002.2014.16.2.1.915815.2014.46835, da eminente Relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Antonina Maria de Castro do Couto Valle, nos autos do Processo n.º 902670.2014.PGJ, favorável à alteração legislativa proposta, com a ressalva para que conste no final do dispositivo em tela a seguinte expressão: permitida a acumulação de até 02 (dois) períodos por imperiosa necessidade do serviço;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, declinando¹ de votar o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Pedro Bezerra Filho, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 05 de dezembro de 2014;

RESOLVE:

I – OPINAR FAVORAVELMENTE, em consonância com voto da ilustre Relatora, à proposta de alteração do art. 303, § 2.º, da Lei Complementar n.º 011/1993, de modo, sob a luz do princípio da legalidade, permitir o fracionamento das férias dos membros do Ministério Público em períodos não inferiores a 10 dias, com o acréscimo, à redação proposta, da seguinte expressão: permitida a acumulação de até 02 (dois) períodos por imperiosa necessidade do serviço;

II – SUGERIR ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça o encaminhamento do projeto de Lei Complementar à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, nos termos

1 Em favor do irmão, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra.

aprovados na sessão ordinária do e. Colégio de Procuradores de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE
PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS,**
em Manaus (Am.), 05 de dezembro de 2014.

PEDRO BEZERRA FILHO

Presidente do e. CPJ, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS

Membro

ALBERTO NUNES LOPES

Membro

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA

Membro

CARLOS ANTÔNIO FERREIRA COELHO

Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA

Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro e Relatora

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro